

Estudo Técnico Preliminar 16/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 03001.000493/2024-41

2. Descrição da necessidade

- 2.1. Atualmente os serviços de fornecimento de água e esgoto sanitário para Edificação Sede Ipea e Iphan, em Brasília, vem sendo prestado junto a Concessionária local, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, através do Contrato nº 05/2022, conforme Anexo I, processo SEI nº 03001.001936/2021-79.
- 2.2. O serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto é requisito essencial e necessidade permanente aos Institutos, sendo fundamental para o bom funcionamento do prédio, a realização das atividades finalísticas e complementares dos Institutos.
- 2.3. A falta ou interrupção na prestação dos serviços desejados causará impacto negativo na capacidade das atividades, nas condições propícias a execução das atividades e nas condições higiênico-sanitárias. Assim, o serviço pretendido possui natureza continuada, encontrando respaldo no art. 15 da IN. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 2.4. Considerando a extinção dos contratos com vigência por prazo indeterminado, conforme dispõe no art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº1.769, de 25/04/2023, faz-se necessário a celebração de um novo contrato para o fornecimento de água e esgotamento sanitário no Edifício Sede Ipea e Iphan, localizado no Setor de Edifícios Públicos Sul, SEPES 702/902, conjunto C, Torres "A" e "B", Asa Sul, Brasília/DF.
- 2.5. Dessa forma, a contratação em tela configura-se a inviabilidade de competição, assim, a modalidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação, encontra amparo legal no artigo 74, parágrafo I, da Lei nº 14.133 /2021, está exclusividade comprova-se através do Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, que regula a exploração do serviço público de saneamento básico no Distrito Federal, conforme Anexo II.
- 2.6. Diante fatos apresentados, no intuito de estabelecer adequado e específico fornecimento de água e esgoto sanitário para o Edifício Sede Ipea e Iphan, é necessário que seja celebrado contrato com a concessionária CAESB, sendo indispensável para o bom funcionamento do prédio.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Serviços Gerais - COSGE	Geova Parente Farias

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços objeto deste estudo compreendem ao abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário para o Edifício Sede Ipea e Iphan, em Brasília, de forma contínua e ininterrupta;

Essa contratação encontra amparo legal no 74, parágrafo I, da Lei nº 14.133/2021, de inexigibilidade de licitação, decorrente dos serviços de fornecimento de água e esgoto sanitário ser de fornecedor exclusivo;

A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB é a única empresa do segmento do Distrito Federal, comprovado através do Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, conforme Anexo II, que regula a

exploração dos serviços público de saneamento básico, em especial o serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objeto da concessão de que é titular a CAESB para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei Distrital n. 2.954, de 22 de abril de 2002;

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejam a sua contratação;

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes;

Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual;

O hidrômetro instalado atualmente no Edifício Sede Ipea e Iphan, em Brasília, atenderá as demandas das Torres "A" e "B" e áreas comuns da Edificação;

A CONTRATADA deverá prestar os serviços com qualidade e eficiência.

Do catálogo eletrônico de padronização

Não se trata de item que compõe o Catálogo Eletrônico de Padronização.

Da natureza

A prestação do serviço possui natureza continuada, uma vez que a sua interrupção impacta nas atividades desempenhadas na Edificação. São serviços auxiliares, necessários e indispensável à funcionalidade da Administração Pública no desempenho de suas atribuições, e se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades.

Dos critérios de sustentabilidade

A contratada deverá cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental disciplinados pela Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, bem como Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e o Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.

Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, a eles associados.

A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

Os resíduos produzidos durante a execução dos serviços serão gerenciados de acordo com a Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 e Resolução nº 469, de 29 de julho de 2015, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, assim como outras afetas ao tema.

Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Duração inicial do contrato

Considerando a prerrogativa do art. 109 da Lei 14.133/21, compreende-se que a aplica-se à presente contratação a vigência do contrato por prazo indeterminado:

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

Necessidade de transição contratual

Não se aplica, em razão das particularidades da contratação.

Solução de mercado

Ao pesquisar no mercado a melhor solução para atender a demanda da Edificação, diante da especificação do objeto, os serviços são prestados exclusivamente pela concessionária de serviços públicos autorizada, Companhia de Saneamento Básico do Distrito Federal (CAESB).

Enquadramento como atividade material acessória

Os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do Ipea.

Necessidade de garantia/assistência técnica

Não há necessidade de garantia/ assistência técnica, considerando tratar-se de prestação de serviços de fornecimento de água e esgoto.

Questões referentes à realização dos serviços

Os detalhamentos dos serviços encontram-se em tópico específico da solução como um todo.

Requisitos quanto à exigência de habilitação técnica

Conforme estabelece a Lei Distrital n. 2.954, de 22 de abril de 2002, CAESB é titular do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para toda a área do Distrito Federal.

Da subcontratação

Não há necessidade de subcontratação por ser tratar de inexigibilidade.

5. Levantamento de Mercado

O serviço de fornecimento de água e esgoto sanitário será prestado pela Companhia de Saneamento Básico do Distrito Federal - CAESB, devido à concessionária ser a única fornecedora em Brasília, configura-se assim a inviabilidade de competição, e a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, com amparo legal no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta envolve o fornecimento de água e tratamento de esgoto produzidos nas dependências das Sedes Ipea e Iphan, em Brasília, através da concessionária local, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para prestar de forma contínua os serviços, por prazo indeterminado (conforme art. 109 da Lei 14.133/2021), em razão da necessidade contínua de utilização de saneamento básico no prédio.

Trata-se de serviço público prestado no Distrito Federal através da concessionária CAESB, que mantém a rede de captação e distribuição de água e esgoto de maneira que a estrutura está totalmente disponível ao público. As redes de fornecimento chegam direto ao consumidor, sendo a quantidade medida através de relógios instalados no imóvel.

A CAESB executará de forma contínua os serviços do objeto do contrato, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

O Ipea e o Iphan se enquadram na categoria de consumidor Público, com valor de tarifa variável de R\$ 7,07 até R\$ 16,66 por metro cúbico e tarifa fixa de R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por metros cúbicos de água e esgoto, conforme tabela de Tarifa Mensal ADASA nº 22, de 06/2023.

São direitos da Contratante, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

- receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;
- receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;
- obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;
- ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;
- ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;
- obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

São deveres da Contratante, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

- levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;
- contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
- utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;
- colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
- observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;
- pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;
- solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;
- permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa da quantidade a ser contratada para os serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto para atender ao Edifício Sede Ipea e Iphan, em Brasília, se dará pela média do histórico do consumo mensal de 529 m³ do exercício de 2023, no período de janeiro a dezembro, conforme descrito na tabela abaixo:

Mês/Ano	Consumo (m³)	Valor (água + esgoto) (R\$)
01/2023	429	14.000,00
02/2023	505	15.770,00
03/2023	482	15.042,00
04/2023	609	19.071,00
05/2023	505	15.772,36
06/2023	580	18.151,36
07/2023	505	15.722,36
08/2023	539	16.903,62
09/2023	565	18.566,70
10/2023	558	19.333,46
11/2023	560	18.400,10
12/2023	509	16.700,78
MÉDIA MENSAL	529	17.367,18

Considerando possíveis variações, tais como: inflação, que pode acarretar reajuste das tarifas; variação no consumo com a entrada a partir de agosto de 80 (oitenta) novos servidores concursados do IPEA; e retorno da comunidade IPEA do teletrabalho, foi acrescido uma margem de segurança de 50% (cinquenta por cento) sobre a média do consumo do exercício de 2023, totalizando assim 793 m³ de consumo por mês para os institutos, conforme cálculos apresentado a seguir:

Itens	Consumo (m³)
Total consumo médio	529
Acréscimo de 50% no consumo como margem de segurança	264
Consumo médio mensal com acréscimo	793
Total consumo em 12 meses	9.516

Para se estabelecer uma estimativa atualizada da contratação são consideradas as tarifas variáveis e fixas vigentes disponíveis na Resolução Adasa nº 22, de 21 de junho de 2023 e também divulgadas no site da CAESB, tabela de tarifa vigente, conforme Anexo III deste ETP.

Sendo assim, para o cliente categoria público terão 05 faixas de consumo, com tarifa variável distribuída entre os valores de R\$ 7,07 até R\$ 16,66, por metro cúbico de água e esgoto consumidos, somado a tarifa fixa de 24,31, conforme tabela abaixo extraída do site da CAESB:

COMERCIAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA				R\$	24,31
Faixa (m³)		Vol. Faixa	Alíquota	Da Faixa	
			Preço p/ m3	(R\$)	
1	0 a 4	4	R\$ 7,07	R\$	28,28
2	5 a 7	3	R\$ 8,83	R\$	26,49
3	8 a 10	3	R\$ 11,39	R\$	34,17
4	11 a 40	30	R\$ 14,12	R\$	423,60
5	Acima de 40		R\$ 16,66		

Conforme art.103 da Resolução ADASA N° 12/2019, os cálculos referentes aos serviços de esgoto são estabelecidos no percentual de 100% do valor de água cosumida do imóvel.

Assim, aplicando-se as tarifas vigentes, estima-se um gasto mensal aproximado R\$ 26.163,66 (vinte e seis mil e cento e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), para um consumo mensal de 793 m³ para o prédio, conforme demonstrado abaixo:

Valor de tarifa aplicado a partir de 01/08/2023
Tarifa fixa: **R\$ 24,31**

Faixa de Consumo	Volume	Valor Tarifa Água / Esgoto (R\$)	Valor Total (R\$)
1-4	4	7,07 / 7,07	56,56
5-7	3	8,83 / 8,83	52,98
8-10	3	11,39 / 11,39	68,34
11-40	30	14,12 / 14,12	847,20
41-999999	753	16,66 / 16,66	25.089,96
Total	793		26.163,66

Para o Edifício Sede do Ipea e Iphan, em Brasília, há um único hidrômetro instalado, na qual faz a medição do consumo de água, de forma compartilhada, das Torres "A" e "B" do prédio.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 313.963,92

O custo estimado da contratação é de **R\$ 313.963,92 (trezentos e treze mil novecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos).**

VALOR TOTAL ESTIMADO

Item	QTD ANUAL CONSUMO	UND	Descrição	Tarifa por faixa de consumo (R\$)	Tarifa fixa água + esgoto (R\$)	Valor Total (R\$)
1	9.516	m3	Fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto.	variável entre R\$ 7,07 a R\$ 16,66	24,31 + 24,31	26.163,66

Valor Total Estimado Anual	313.963,92
----------------------------	------------

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento da solução em questão, visto que os serviços em questão são executados com exclusividade no Distrito Federal pela CAESB.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objeto desta contratação seja atingindo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) Ipea de 2024. Assim como, o Planejamento Estratégico do IPEA 2013-2023, e conforme Objetivo de Gestão 2 - "Garantir a confiabilidade, agilidade e efetividade aos processos e sistemas de Gestão."

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Garantir o fornecimento de água e o tratamento de esgoto nas dependências do Edifício Sede do IPEA e do IPHAN, atendendo as condições higiênicos-sanitárias adequadas à satisfação organizacional dos Institutos, tendo em conta de se tratar de item básico e essencial para manutenção das atividades.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação do ambiente para esta contratação, tendo em vista que o imóvel possui as instalações hidro sanitárias necessárias para o recebimento dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, de acordo com as normas vigentes para o fornecimento de água e esgotamento sanitário, obedecerá a todos os requisitos de sustentabilidade previstos para a prestação dos serviços.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme exposto neste Estudo Preliminar, a futura contratação é viável, uma vez que se trata de um item indispensável para que o Ipea e o Iphan mantenham seus ambientes adequados, a fim de que as comunidades atuem de maneira satisfatória no exercício de suas atividades, prezando pelo conforto, economia e sustentabilidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GEOVA PARENTE FARIAS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 28/03/2024 às 21:41:16.

MANOEL DE RIBAMAR CARDOSO BARROSO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 09/04/2024 às 16:10:56.

MARINESIA LEMOS SOUTO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 30/04/2024 às 12:11:39.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI_IPEA - 0443740 - Contrato.pdf (263.23 KB)
- Anexo II - contrato-de-concessao-001-2006.pdf (323.95 KB)
- Anexo III - tabela-01-08-2023a31-05-2024 (1).pdf (92.97 KB)

Anexo I - SEI_IPEA - 0443740 - Contrato.pdf

**CONTRATO Nº 05/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISA
ECONÔMICA APLICADA-ÍPEA, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO**

PROCESSO Nº 03001.001936/2021-79

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA-ÍPEA, fundação pública Federal com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.124, de 29 de março de 2010, com sede na cidade de Brasília - DF, no SEPS 702/902, Centro Empresarial Brasília 50, CEP: 70.390-025, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.892.175/0001-00, neste ato representado por seu Diretor de Desenvolvimento Institucional, **Sr. MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 330444 e do CPF nº 146.263.221-15, residente e domiciliado em Brasília/DF doravante denominada **CONSUMIDOR**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, **Senhor SÉRGIO ANTUNES LEMOS**, portador da carteira de identidade nº 605935 SSP/DF e CPF nº 365.608.126-34, e pelo seu Superintendente de Comercialização, **Senhor DIEGO REZENDE FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2.360.012 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 735.115.521-68, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada CAESB; celebram o presente Contrato, com base no art. 25, *caput*, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada no Centro Empresarial Brasília 50, CEP: 70.390-025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

2.2. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

3.1. São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

I - receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II - receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III - obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

IV - receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

V - obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;

VI - obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

VII - ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

VIII - ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

IX - obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

4.1. São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

- I - levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- II - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;
- III - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
- IV - utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;
- V - colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
- VI - observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;
- VII - pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- VIII - evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;
- IX - solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;
- X - permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

- I - por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;
- II - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

6.1. A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

- I - O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

7.1. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO

8.1. A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

- I - Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária intra-Siafi, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

- I - O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares

9.2. A fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES**

10.1. O CONSUMIDOR, por ser substituto tributário, realizará, por meio do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, o recolhimento dos tributos destacados na fatura até o dia 20 do mês subsequente ao pagamento, no CNPJ 33.892.175/0001-00.

10.2. Informamos que a Caesb obteve imunidade tributária do IRPJ, por meio do processo 0052715-14.2015.4.01.3400, junto ao TRF. Assim, doravante, o recolhimento dos impostos em DARF deverá ser incluído por seus respectivos códigos individuais, quais sejam: 6228 (CSLL), 6243 (COFINS) e 6230 (PIS/PASEP).

I - O CONSUMIDOR enviará à Caesb, até o fim do mês de fevereiro, o resumo dos recolhimentos efetuados do exercício anterior.

II - Quando necessário, a Caesb poderá requerer ao CONSUMIDOR os resumos das declarações de retenções por competências, inclusive de exercícios anteriores, e este deverá enviá-los em até 5 (cinco) dias úteis.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR

I - Foi emitida, em 26/01/2022, a nota de empenho 2022NE00018, do tipo estimativo, no valor de **R\$ 23.092,98 (vinte e três mil noventa e dois reais e noventa e oito centavos)**

II - Os valores a serem pagos pelo serviço serão aqueles correspondentes efetivamente consumidos pelo IPEA, com base na cláusula 8 deste Termo de Contrato.

III - Cabe à este Instituto comprovar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

12.1. O contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

12.1.1. A previsão para início do contrato será para fevereiro de 2022.

I - Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses prevista como infração administrativa neste Termo de Referência.

13.4. As sanções previstas nos subitens "i" "iii" "iv" e "v", poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2
INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador,	03

	por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

13.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I - solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;

II - por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;

III - por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90 em especial os artigos 14; 18, 20; 22, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – Adasa.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada sob o nº xxxx formalizada nos autos de processo administrativo de nº 03001.001936/2021-79, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

SÉRGIO ANTUNES LEMOS

DIRETOR FINANCEIRO E COMERCIAL

CAESB

DIEGO REZENDE FERREIRA

SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO

CAESB

MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR

DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

TESTEMUNHAS:

MANOEL DE RIBAMAR CARDOSO BARROSO;

DEVALDE SANTANA DE ASSIS



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO REZENDE FERREIRA**, Usuário Externo, em 09/02/2022, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Antunes Lemos**, Usuário Externo, em 14/02/2022, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Rodrigues dos Santos Junior**, Diretor(a) de Desenvolvimento Institucional - **DIDES**, em 14/02/2022, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Ribamar Cardoso Barroso**, Chefe de Divisão de Compras e Contratos - **DVCOC**, em 15/02/2022, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Devalde Santana de Assis**, Auxiliar de Serviços Gerais – **AX**, em 15/02/2022, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.ipea.gov.br/processoeletronico/conferir> informando o código verificador **0443740** e o código CRC **C71E4F81**.

Anexo II - contrato-de-concessao-001-2006.pdf

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA.

PROCESSO Nº 197.000.037/2006

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2006-ADASA (PUBLICADO NO DODF Nº 41, DE 24/02/2006), CONSOLIDADO COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, DE 21/12/2009 (PUBLICADO NO DODF Nº 247, DE 23/12/2009), PELO SEGUNDO TERMO ADITIVO, DE 16/05/2014 (PUBLICADO NO DODF Nº 106, DE 28/05/2014 E REPUBLICADO NO DODF Nº 259, DE 11/12/2014) E PELO TERCEIRO TERMO ADITIVO, DE 10/12/2014 (PUBLICADO NO DODF Nº 263, DE 17/12/2014).

EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB.

O **DISTRITO FEDERAL**, doravante designado apenas PODER CONCEDENTE, por intermédio da **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA**, autarquia em regime especial, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, Setor Comercial Norte – SCN, Quadra 04, Bloco B, sala 1.302 – Centro Empresarial Varig, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 007.955.0001-10, representada por seu Diretor-Presidente, em exercício, designado pela Portaria ADASA nº 001, de 2 de janeiro de 2006, Salviano Antônio Guimarães Borges, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] emitida pelo [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] com endereço comercial localizado na cidade de Brasília, Distrito Federal, Setor Comercial Norte – SCN, Quadra 04, Bloco B, sala 1.302 – Centro Empresarial Varig, em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 2.954, de 22 de abril de 2002, e com o disposto no inciso V do artigo 3º e no inciso VII do art. 26, ambos, da Lei do Distrito Federal nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e artigos 12 e 13 do Anexo Único – Regimento Interno, aprovado pela Resolução ADASA nº 004/2005, de 24 de junho de 2005, doravante designada apenas ADASA e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, com sede social localizada no SCS QD 04, Bloco “A”, nº 67/97, Edifício CAESB, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.000.82024/0001-37, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, Fernando Rodrigues Ferreira Leite, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED] emitida pela [REDACTED] e inscrito no CPF/MF. sob o [REDACTED] com endereço comercial localizado no SCS QD 04, Bloco “A”, nº 67/97, Edifício CAESB, Brasília, Distrito Federal, e por seu Diretor de Gestão, Sérgio Neves Campos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED] emitida pela [REDACTED] inscrito no CPF/MF. sob o [REDACTED]

██████████ com endereço comercial localizado no SCS QD 04, Bloco "A", nº 67/97, Edifício CAESB, Brasília, Distrito Federal, na condição de concessionária de SANEAMENTO BÁSICO, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO, doravante designado CONTRATO, que se regerá pela Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004, pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pela ADASA e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Este CONTRATO regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço este constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário objeto da concessão de que é titular a CONCESSIONÁRIA, no Distrito Federal, consoante estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002.

Primeira Subcláusula – A exploração do serviço público de saneamento básico, objeto deste CONTRATO, constitui concessão para toda a área do Distrito Federal, para todos os efeitos legais e contratuais, em especial para fins de eventual intervenção, declaração de caducidade, encampação ou outras formas de extinção.

Segunda Subcláusula – As instalações de captação, bombeamento, tratamento, reservação e distribuição de água, de coleta, bombeamento, tratamento e lançamento de esgotos, e qualquer outra instalação necessária para exploração do serviço básico de saneamento, são consideradas integrantes da concessão de que trata este CONTRATO.

Terceira Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA renuncia a qualquer reivindicação relativa à concessão disciplinada neste CONTRATO, decorrente de eventuais direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Quarta Subcláusula – Aplicam-se a este CONTRATO, quaisquer normas, instruções ou determinações de caráter geral, aplicáveis às concessionárias de serviço público de saneamento básico, em especial aquelas emitidas pela ADASA.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO.

Na prestação do serviço público de saneamento básico, referido neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, e das normas regulamentares.

Primeira Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação do serviço público de saneamento básico, tecnologia adequada e a empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas.

Segunda Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA atenderá, obrigatoriamente, os pedidos de ligações de água e esgotos prediais em todo imóvel considerado habitável, situado em logradouro dotado de rede pública de abastecimento de água e/ou coletor de esgotos sanitários e que atenda as condições técnicas estabelecidas em procedimentos da CONCESSIONÁRIA, observados os prazos e condições regulamentados pela ADASA, ouvidos a CONCESSIONÁRIA, os usuários e demais interessados dos serviços mediante processo de audiência pública.

Parágrafo Primeiro – A CONCESSIONÁRIA poderá executar, em caráter especial, os serviços de ligação de água e esgotamento sanitário, a custo do interessado, mediante contrato específico, nos seguintes casos:

- a) Para proteção contra incêndio;
- b) Para atender grande consumo de água ou elevado volume de coleta de esgotos;
- c) Quando se fizerem necessárias construções ou extensões de redes que não estejam incluídas na programação normal, ou não constem dos respectivos projetos técnicos;
- d) Operação e/ou manutenção de sistemas internos de abastecimento de água, de esgotos sanitários e pequenas instalações de tratamento de água e de esgotos, incluindo águas residuárias de modo geral.

Parágrafo Segundo – Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento de que trata o parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao interessado, as condições técnicas e financeiras para a execução dessas obras e o prazo de início e de conclusão das mesmas.

Parágrafo Terceiro – Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de efetuar investimentos específicos, ou assumir compromissos para efetuar fornecimento requisitado, o contrato de fornecimento deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

Terceira Subcláusula – O serviço de saneamento básico somente poderá ser interrompido em situações de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

I – motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações;

II – irregularidades praticadas pelo consumidor, inadequação de suas instalações ou faltas e atrasos nos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, observada a Lei 11.445/2007 e legislação superveniente.

Quarta Subcláusula – Nas hipóteses previstas no inciso II da Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado, não efetuar, no prazo por ela estabelecido, os pagamentos devidos, ou não cessar a prática que configure utilização irregular do serviço de saneamento básico ou, ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

Quinta Subcláusula – Na exploração do serviço público de saneamento básico, objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação.

Sexta Subcláusula – Mediante condições ajustadas com outra concessionária, previamente consultada, por meio de contrato celebrado entre as partes, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer seus serviços, em caráter excepcional, a consumidores localizados fora de sua área de concessão, enviando à ADASA, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do contrato, para o devido tratamento tarifário.

Sétima Subcláusula – Os contratos de fornecimento, quando celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os consumidores, deverão indicar, além das condições gerais da prestação de serviços:

I – a identificação do interessado;

II – a localização da unidade de consumo;

III – as características técnicas do fornecimento, bem como a classificação da unidade de consumo;

IV – os valores de consumo e de demanda contratados, quando couber, com as suas condições de revisão para mais ou para menos;

V – a indicação dos critérios de medição do consumo, tarifa a ser aplicada, encargos fiscais incidentes e critérios de faturamento;

VI – as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e

VII – as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

Oitava Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores, de acordo com os prazos e condições regulamentados pela ADASA, ouvidos a CONCESSIONÁRIA, os usuários e demais interessados dos serviços mediante processo de audiência pública.

Nona Subcláusula – Sem prejuízo do disposto na Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA organizará e manterá em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação do serviço e da qualidade do atendimento prestado pela CONCESSIONÁRIA, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria do serviço.

Décima Subcláusula – As normas, instruções ou determinações oriundas de legislação superior, aplicáveis às concessionárias de serviço público de saneamento básico, quando cabíveis ao objeto da presente concessão, serão regulamentadas pela ADASA, ouvidos a CONCESSIONÁRIA, os usuários e demais interessados dos serviços mediante processo de audiência pública.

Décima Primeira Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA deverá instalar e manter, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de consumo, ressalvados os casos específicos ou de emergência, previstos em normas da ADASA.

Décima Segunda Subcláusula – Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), na prestação do serviço de saneamento básico, objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

I – obter a ligação para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA e aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;

II – obter os esclarecimentos sobre dúvidas com a prestação do serviço, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para a defesa de seus direitos; e

III – receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações.

Décima Terceira Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a melhorar continuamente o nível de qualidade do serviço, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e padrões, definidos em regulamentação expedida pela ADASA, ouvidos a CONCESSIONÁRIA, os usuários e demais interessados dos serviços mediante processo de audiência pública.

Décima Quarta Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA, caso pretenda participar de novos empreendimentos de saneamento básico, fora de sua área de concessão, obriga-se a organizar e administrar separadamente tais empreendimentos, inclusive

constituindo empresa juridicamente independente, observadas as condições de participação estabelecidas em legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO.

A concessão para saneamento básico referida na Cláusula Primeira deste CONTRATO tem prazo de vigência até 31 de janeiro de 2032.

Primeira Subcláusula – Para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público de saneamento básico e com base nos relatórios técnicos específicos preparados pela fiscalização da ADASA, o prazo da concessão poderá ser prorrogado pelo período de até 30 (trinta) anos, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA. A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público, à revisão das condições estipuladas neste CONTRATO e à legislação atual e superveniente.

Segunda Subcláusula – O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste CONTRATO, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de saneamento básico, bem como quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Terceira Subcláusula – A ADASA manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo de concessão. Na análise do pedido de prorrogação, a ADASA levará em consideração todas as informações sobre o serviço público de saneamento básico prestado, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração o cumprimento dos requisitos de serviço adequado, por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização da ADASA.

CLÁUSULA QUARTA – EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO.

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a prover o atendimento da atual demanda dos serviços concedidos e também a implantar novas instalações, bem como ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da futura demanda de seu mercado.

Subcláusula Única – As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes dos sistemas de água e esgotos de âmbito próprio da

CONCESSIONÁRIA, serão incorporadas à concessão, regulando-se por mecanismos e procedimentos estabelecidos pela ADASA com base nas normas legais e regulamentares da prestação do serviço público de saneamento básico.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

Além de outras obrigações decorrentes da lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA, inerentes à concessão regulada por este CONTRATO:

I – fornecer os serviços de saneamento básico a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pela ADASA e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas emitidas pela ADASA, ouvidos a CONCESSIONÁRIA, os usuários e demais interessados dos serviços mediante processo de audiência pública.

II – produzir ou obter a água para atender seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis;

III – dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, atendidas a legislação específica;

IV – realizar as obras necessárias à prestação do serviço público de saneamento básico, inclusive reposição de bens, operando as instalações e os equipamentos correspondentes de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas, nos termos da Terceira Subcláusula da Cláusula Segunda deste CONTRATO;

V – organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações exclusivamente vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, providenciando para que, aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema, estejam sempre adequadamente cobertos por seguro, vedada à CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação específica, alienar ou ceder a qualquer título sem a prévia e expressa autorização da ADASA;

VI – Elaborar a versão inicial e as atualizações periódicas do Plano de Exploração dos Serviços, no formato e prazos estabelecidos em regulamentação específica emitida pela ADASA, em conformidade com o Plano de Saneamento Básico do Distrito Federal, contemplando as seguintes peças de gestão:

- **Plano de Operação e Manutenção:** detalhando as estratégias de operação e manutenção dos sistemas e das ações previstas para melhoria da qualidade da prestação dos serviços;

- **Plano de Expansão:** detalhando os investimentos previstos (i) na ampliação ou modificação das instalações existentes para o atendimento a atual demanda dos serviços concedidos, (ii) na implantação de novas instalações para garantir o atendimento da futura demanda de seu mercado e (iii) os correspondentes recursos necessários para a realização desses investimentos; e

- **Plano de Contingência e Emergência:** definindo as ações preventivas e corretivas decorrentes de situações emergenciais, como secas, vazamentos em redes de esgotos, rupturas de adutoras e barragens, incêndios, falhas e choques mecânicos e outros acidentes que possam ocasionar desabastecimentos ou riscos à vida e à saúde pública.

VII – cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo perante o Poder Público, a ADASA, os usuários e terceiros, pelos eventuais danos e prejuízos causados em decorrência da exploração dos serviços, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações;

VIII – atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela legislação específica e pela ADASA, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de saneamento básico, especialmente quanto ao pagamento de valores relativos à taxa de fiscalização do serviço público de saneamento básico;

IX – prestar contas, anualmente, à ADASA, da gestão do serviço público de saneamento básico concedido, mediante relatório elaborado segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

X – prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão do serviço público de saneamento básico concedido, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas, assegurando ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis aos consumidores da sua área de concessão;

XI – observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;

XII – publicar, com a periodicidade e na forma definida pela ADASA, as informações gerais e específicas sobre a prestação dos serviços, qualidade, ocorrências operacionais relevantes, investimentos realizados, outras informações necessárias e, especialmente, as suas demonstrações financeiras e relatórios;

XIII – realizar programas de treinamento do seu pessoal, visando o constante aperfeiçoamento do mesmo para adequada prestação do serviço concedido;

XIV – qualquer alteração do seu Estatuto Social, transferência de ações do bloco de controle societário que implique mudança desse controle, bem como reestruturação societária da empresa, deverá observar o artigo 27 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XV – registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de suas instalações, inclusive os relativos às novas instalações, expansões e modificações do seu sistema;

XVI – informar previamente à ADASA, para a devida autorização, o oferecimento de garantias que utilizem os recebíveis e os bens da concessão em operações de captação de recursos;

XVII – manter registro contábil, em separado, das atividades atípicas, não objeto da concessão, ou constituir outra empresa, juridicamente independente, para o exercício dessas atividades;

XVIII – manter seu acervo documental de acordo com o que determina a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e demais normas em vigor;

XIX – contratar Auditores Independentes para emissão de Pareceres das Demonstrações Financeiras da Concessionária;

XX – encaminhar à ADASA os Balancetes mensais, até 40 (quarenta) dias após o encerramento de cada mês, exceto do mês de dezembro, que terá tratamento diferenciado; e

XXI – encaminhar à ADASA até 30 (trinta) de abril de cada ano a Prestação Anual de Contas (PAC), referente ao exercício anterior, que contemplará: Demonstrações Financeiras nos moldes da Lei nº 6.404/76; Parecer dos Auditores Independentes; Parecer do Conselho Fiscal; Manifestação do Conselho de Administração sobre as contas da Administração; Demonstrativo das Mutações do Ativo Imobilizado ocorridas no exercício; Quadro Demonstrativo dos Empréstimos e Financiamentos de Curto e Longo Prazo.

Primeira Subcláusula – Encaminhar à ADASA, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia dos contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e Acionista Controlador, Empresas Coligadas e Controladas por controlador comum, ou que tenham administradores ou diretores comuns com a CONCESSIONÁRIA.

Segunda Subcláusula – Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar a Lei nº 8.666/93.

Terceira Subcláusula – Compete a CONCESSIONÁRIA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço público de saneamento básico regulado neste CONTRATO.

Quarta Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo o fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, à adoção de tecnologias apropriadas e à difusão dos conhecimentos gerados, bem como o aumento da eficiência na prestação do serviço, por meio de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor de saneamento, devendo, para tanto, elaborar, para cada ano, programa que contemple a aplicação de recursos de até 1% (um por cento) da Receita Anual. Esse programa será submetido previamente à aprovação da ADASA, nos termos de regulamentação específica.

Parágrafo único – Uma vez aprovado pela ADASA, os custos do programa de pesquisa e desenvolvimento serão considerados nas tarifas de água e esgotos.

CLÁUSULA SEXTA – PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA.

A concessão para exploração do serviço público de saneamento básico, referida na Cláusula Primeira deste CONTRATO, confere à CONCESSIONÁRIA, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

I – utilizar, pelo prazo da concessão e sem ônus, os terrenos de domínio público do Distrito Federal, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição aos regulamentos administrativos;

II – promover desapropriação sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes;

III – instituir servidões administrativas em terrenos de domínio público, de acordo com o regulamento da ADASA;

IV – construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço, respeitada à legislação pertinente;

V – gerir o seu quadro de pessoal;

VI – gerir os recursos oriundos de sua receita operacional e outros recursos que ingressarem na concessionária;

VII – receber indenizações se couber referentes à encampação ou declaração de caducidade da concessão.

Primeira Subcláusula – As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste CONTRATO não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em lei específica.

Segunda Subcláusula – Observadas as normas regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço público de saneamento básico, observando-se o disposto no inciso XVI da Cláusula Quinta do presente CONTRATO.

Terceira Subcláusula – À CONCESSIONÁRIA é facultada a aquisição negocial das servidões necessárias ao serviço concedido, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Quarta Subcláusula – As prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA em função deste CONTRATO não afetarão os direitos de terceiros e dos consumidores, que ficam expressamente ressalvados.

CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO.

Pela prestação do serviço público de saneamento básico que lhe é concedido por este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas definidas no ANEXO I, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento, ficando homologadas pela ADASA.

Primeira Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA na data de assinatura deste instrumento reconhece que as tarifas indicadas no ANEXO I, em conjunto com as regras de reajuste e revisão a seguir descritas, são suficientes, nesta data, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

Segunda Subcláusula – É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às discriminadas no ANEXO I, desde que, a redução não implique em pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e, nem seja motivo para a quebra dos índices de qualidade do serviço.

Terceira Subcláusula – É vedada à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores tarifas e valores superiores àqueles homologados pela ADASA, sob qualquer pretexto.

Quarta Subcláusula – Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida à legislação e regulamentação vigentes, e superveniente, 01 (um) ano após a “Data de Referência Anterior”, sendo esta definida da seguinte forma:

I – no primeiro reajuste, na data de início da vigência deste CONTRATO; e,

II – nos reajustes subsequentes, na data de início de vigência do último reajuste ou da última revisão homologada.

Quinta Subcláusula – A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso nova legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a “Data de Referência Anterior” à nova periodicidade estipulada.

Sexta Subcláusula – Para fins tarifários, a Receita Anual da CONCESSIONÁRIA será dividida em três parcelas, a saber:

Parcela A: Corresponde à parcela da Receita Anual do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para cobertura da Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico – TFS, da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, e outros custos não

gerenciáveis pela CONCESSIONÁRIA que venham a ser instituídos posteriormente à assinatura deste CONTRATO;

Parcela B: Corresponde à parcela da Receita Anual do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para cobertura dos custos de operação e manutenção, de amortização e de remuneração dos investimentos, além das receitas irrecuperáveis; e

Parcela de Componentes Financeiros: Corresponde à parcela da Receita Anual do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para cobertura das diferenças incorridas, no período de referência, entre os valores dos custos não gerenciáveis (Parcela A) efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA e a receita proveniente da Parcela A, resultante da aplicação das tarifas vigentes ao mercado, com a devida atualização pelo índice de correção contratual, o IPCA. Para componentes financeiros advindos de outros comandos legais ou regulatórios que resultem em impacto tarifário específico será dado o mesmo tratamento conceitual dos componentes financeiros da Parcela A, mediante regulamentação específica da ADASA, ouvidos a CONCESSIONÁRIA, os usuários e demais interessados dos serviços por meio de processo de audiência pública.

Sétima Subcláusula – Para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão na Data de Reajuste em Processamento (DRP), as tarifas de comercialização do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da CONCESSIONÁRIA, homologadas na Data de Referência Anterior (DRA), serão reajustadas por meio da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$IRT = \frac{TA_{DRP} + TB_{DRP} + TF_{DRP}}{TA_{DRA} + TB_{DRA} + TF_{DRA}}$$

Onde:

TA_{DRA}: valor da tarifa da Parcela A estabelecida na Data de Referência Anterior (DRA).

TA_{DRP}: Tarifa, em R\$/m³, correspondente à parcela não gerenciável da tarifa (Parcela A), vigente na Data de Reajuste em Processamento (DRP), obtida por:

$$TA_{DRP} = \frac{VPA_{DRP}}{MR}$$

VPA_{DRP}: Valor, em reais, dos componentes da Parcela A na DRP, cuja metodologia de apuração será estabelecida pela ADASA por meio de regulamentação específica.

MR: Mercado de Referência da CONCESSIONÁRIA relativo ao mercado faturado de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, expresso em metros cúbicos (m3), realizado no Período de Referência.

Período de Referência: Corresponde ao período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior à Data de Reajuste em Processamento (DRP).

TB_{DRP}: correspondente a tarifa da Parcela B estabelecida na Data de Reajuste em Processamento, conforme fórmula a seguir:

$$TB_{DRP} = TB_{DRA} \times (IrB - X)$$

Sendo:

TB_{DRA}: valor da tarifa da Parcela B estabelecida na Data de Referência Anterior (DRA).

IrB = Índice de Reajuste da Tarifa da Parcela B – Número índice resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$IrB = (\%P \times \Delta_{INPC}) + (\%EE \times \Delta_{Energia}) + (\%MT \times \Delta_{IGP-M}) + (\%RI \times \Delta_{IGP-M}) + (\%OC \times \Delta_{IPCA})$$

Onde,

%P, %EE, %MT, %RI e %OC correspondem à proporção regulatória da Parcela B fixada a cada revisão tarifária periódica, ou seja:

%P = Participação percentual do total do custo com pessoal considerado na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento;

%EE = Participação percentual do total do custo com consumo de energia elétrica considerado na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento;

%MT = Participação percentual do total do custo com produtos químicos para tratamento de água e esgotos considerado na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento;

%RI = Participação percentual do total da remuneração e recuperação dos investimentos considerados na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento; e

%OC = Participação percentual do total dos demais custos considerados na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento.

Sendo,

$$\%P + \%EE + \%MT + \%RI + \%OC = 1,00$$

$\Delta INPC$ = variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de referência, ou do índice que vier a sucedê-lo. Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ADASA estabelecerá novo índice a ser adotado.

$\Delta Energia$ = variação nos custos unitários de energia elétrica (R\$/MWh) resultante da seguinte equação:

$$\Delta_{Energia} = \left[\left(\frac{CustoEnergia_{PR}/Consumo_{PR}}{CustoEnergia_{PR-1}/Consumo_{PR-1}} \right) - 1 \right] \times 100$$

Onde,

$CustoEnergia_{PR}$ = despesa da CAESB, em reais, com energia elétrica incorrida no Período de Referência;

$Consumo_{PR}$ = consumo de energia elétrica da CAESB, em MWh, faturado no Período de Referência;

$CustoEnergia_{PR-1}$ = despesa da CAESB, em reais, com energia elétrica, incorrida nos 12 (doze) meses anteriores ao Período de Referência; e

$Consumo_{PR-1}$ = consumo de energia elétrica da CAESB, em MWh, faturado nos 12 (doze) meses anteriores ao Período de Referência.

$\Delta IGP-M$ = variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, no período de referência, ou do índice que vier a

sucedê-lo. Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ADASA estabelecerá novo índice a ser adotado.

Δ_{IPCA} = variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de referência, ou do índice que vier a sucedê-lo. Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ADASA estabelecerá novo índice a ser adotado.

X: Valor do Fator X estabelecido pela ADASA, de acordo com a Nona Subcláusula desta Cláusula.

TF_{DRP}: Tarifa, em R\$/m³, correspondente ao componente financeiro da tarifa, vigente na DRP, obtida por:

$$TF_{DRP} = \frac{CF}{MR}$$

Onde,

$$CF = \sum_{i=1}^{12} (CPA_i - VPA_i) \times IPCA_{iDRP}$$

CPA_i: custos da CONCESSIONÁRIA, em reais, referentes aos itens da Parcela A incorridos no mês (i) do Período de Referência;

VPA_i: valor, em reais, da receita da CONCESSIONÁRIA correspondente à Parcela A, no mês (i) do Período de Referência, ou seja, $VPA_i = TA_{DRA} \times MR_i$;

IPCA_{iDRP}: variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do mês (i) até o mês de dezembro do Período de Referência.

TF_{DRA}: Tarifa, em R\$/m³, correspondente ao componente financeiro da tarifa, vigente na DRA.

Oitava Subcláusula – A ADASA procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os

estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma:

I – a primeira revisão será realizada 02 (dois) anos a contar do início da vigência deste CONTRATO,

II – a segunda revisão será realizada em 1º de junho de 2016, devendo contemplar o período de março de 2008 a dezembro de 2015.

III – a partir da segunda revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.

Parágrafo único: No ano de 2016 o cálculo da Revisão Tarifária Periódica deverá compensar a alteração da data base de março para junho, de forma *pro rata*.

Nona Subcláusula – No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, a ADASA estabelecerá os valores do Fator X, que deverão ser subtraídos do valor do IrB nos reajustes anuais subseqüentes, conforme descrito na Sétima Subcláusula. Até a primeira revisão tarifária periódica da CAESB o valor do X será igual a zero.

Décima Subcláusula – A ADASA poderá, a qualquer tempo, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, proceder à revisão extraordinária das tarifas, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, sem prejuízo dos reajustes e das revisões a que se referem às Subcláusulas anteriores desta Cláusula, desde que haja comprovada alteração significativa nos custos relacionados à exploração do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Décima Primeira Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a incluir as despesas incorridas com PIS/PASEP e COFINS no valor total da fatura a ser paga pelo consumidor. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CONCESSIONÁRIA poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subseqüente conforme critérios a serem estabelecidos pela ADASA.

Décima Segunda Subcláusula – Caso outros tributos venham a ser criados após a assinatura deste Termo Aditivo, a CAESB poderá aplicar o disposto na Décima Primeira Subcláusula, mediante prévia autorização da ADASA.

Décima Terceira Subcláusula – Os aperfeiçoamentos da metodologia das revisões tarifárias periódicas previstas na Oitava Subcláusula serão definidos pela ADASA, ouvidos a CONCESSIONÁRIA, os usuários e demais interessados dos serviços, mediante processo de audiência pública.

Décima Quarta Subcláusula – A definição das tarifas deverá observar a recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO.

A ação fiscalizadora da ADASA visará, primordialmente, à educação e orientação da concessionária de serviço público de saneamento básico, à prevenção de condutas violadoras da lei e deste contrato.

Primeira Subcláusula – A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômico-financeira, podendo a ADASA estabelecer diretrizes que visem assegurar a adequada prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

Segunda Subcláusula – Os servidores da ADASA ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados ao serviço público de saneamento básico, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor da CONCESSIONÁRIA, informações, dados e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA ser comunicada com a antecedência mínima de 24 horas.

Terceira Subcláusula – A fiscalização técnica e comercial do serviço público de saneamento básico compreenderá a análise e o acompanhamento das condições técnicas de prestação dos serviços, com a finalidade de assegurar a qualidade e continuidade destes, nos termos desse CONTRATO e da legislação atual e superveniente.

Quarta Subcláusula – A fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da CONCESSIONÁRIA, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da concessão.

Quinta Subcláusula – A fiscalização da ADASA não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES.

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao serviço e instalações de água e esgoto, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades regulamentares e contratuais.

Subcláusula Única – As penalidades previstas no *caput* deste artigo serão aplicadas pela ADASA mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, em que se assegure à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO.

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ADASA poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada prestação do serviço público de saneamento básico ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Primeira Subcláusula – A intervenção será determinada por Ato da ADASA, que designará o Interventor, o prazo de intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes da publicação do Ato, o correspondente procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA direito de ampla defesa e ao contraditório.

Segunda Subcláusula – Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração do serviço público de saneamento básico, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Terceira Subcláusula – Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo o serviço público de saneamento básico ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Quarta Subcláusula – Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço público de saneamento básico será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO, REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS.

A concessão para exploração do serviço público de saneamento básico regulada por este CONTRATO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

I – pelo advento do termo final do contrato;

II – pela encampação do serviço;

III – pela caducidade;

IV – pela rescisão;

V – pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e,

VI – em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Primeira Subcláusula – O advento do termo final do contrato opera de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à ADASA, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente CONTRATO até a assunção de nova concessionária.

Segunda Subcláusula – Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens e instalações vinculados ao serviço, procedendo-se os levantamentos e as avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema de saneamento básico.

Terceira Subcláusula – Para efeitos da reversão consideram-se bens e instalações vinculados àqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação do serviço.

Quarta Subcláusula – Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de saneamento básico.

Quinta Subcláusula – Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste CONTRATO, a ADASA instaurará processo administrativo e, comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada, independentemente de indenização prévia, a qual será calculada no decurso do processo.

Sexta Subcláusula – O processo administrativo acima mencionado não será instaurado antes de comunicado à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais respectivos, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

Sétima Subcláusula – A declaração de caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

Oitava Subcláusula – Alternativamente à declaração de caducidade, poderá a ADASA restringir a área de concessão, promover a subconcessão ou desapropriar o bloco de ações de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público. Neste último caso, o valor apurado no leilão será transferido ao Acionista Controlador, até o montante líquido da indenização que lhe seria devida no caso da caducidade.

Nona Subcláusula – Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste CONTRATO, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste CONTRATO.

Décima Subcláusula – Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação do serviço para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANEAMENTO BÁSICO RURAL.

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implementar e participar de programas de saneamento básico rural, com vistas à incorporação da potencial demanda desse segmento e ao pleno atendimento do mercado em sua área de concessão.

Primeira Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA compromete-se a participar dos programas e ações decorrentes de políticas federais ou distritais que visem fomentar o saneamento básico rural em sua área de concessão, quando solicitada, por escrito, pelos órgãos públicos promotores. A adesão se dará mediante instrumento jurídico próprio, onde serão definidas as obrigações das partes, o montante a ser investido e sua divisão entre os participantes, as metas físicas e respectivos prazos.

Segunda Subcláusula – Caso a CONCESSIONÁRIA entenda inviável a execução técnica do programa e ações decorrentes de políticas federais ou distritais que visem fomentar o saneamento básico rural em sua área de concessão, poderá propor à ADASA, no prazo de 90 (noventa) dias, uma alternativa de atendimento, em cumprimento do que dispõe o inciso II da Cláusula Quinta deste CONTRATO.

Terceira Subcláusula – A participação da CONCESSIONÁRIA observará, em todos os casos, as determinações da legislação de regência para prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO.

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar, às áreas organizacionais da ADASA, afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

Subcláusula Única – Para dirimir as dúvidas e controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro de Brasília, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ATIVOS INICIAIS.

Os ativos onerosos e não onerosos, vinculados à prestação dos serviços, terão tratamento tarifário estabelecido pela ADASA quando da definição das metodologias para cada ciclo de revisão tarifária periódica, mediante processo de audiência pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO.

O presente CONTRATO passará a vigorar a partir 1º de março de 2006 e será registrado no Serviço Jurídico da ADASA, e será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor que são assinadas pelos representantes da ADASA e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com quatro testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília, Distrito Federal, 23 de fevereiro de 2006.

PELA: AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA

SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES
Diretor-Presidente, em exercício

PELA: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL –
CAESB

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE CAMPOS
Diretor-Presidente

SÉRGIO NEVES
Diretor de Gestão

TESTEMUNHAS:

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

CPF/MF. [REDACTED]

RG. [REDACTED]

HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO

CPF/MF. [REDACTED]

RG. [REDACTED]

ANTONIO DE PÁDUA LOURES PEREIRA

CPF/MF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

ACYLINO JOSÉ DOS SANTOS NETO

CPF/MF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

**Observação: Consolidação realizada pelo serviço jurídico da
ADASA, em 06 de janeiro de 2015.**

ANEXO I

TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

As tarifas do serviço de água e esgoto praticadas pela CONCESSIONÁRIA, na data de assinatura do presente CONTRATO, são as abaixo identificadas e consideradas suficientes para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO:

Para atividades Residenciais.

Faixa de Consumo (m3)	Tarifa Popular (R\$)	Tarifa Normal (R\$)
0 a 10	0,98	1,31
11 a 15	1,84	2,44
16 a 25	2,41	3,11
26 a 35	4,59	5,02
36 a 50	5,55	5,55
Acima de 50	6,07	6,07

Atividades: Comerciais, Públicas e Industriais.

Faixa de consumo (m3)	Tarifa (R\$) Comercial e Pública	Tarifa Industrial (R\$)
0 a 10	3,33	3,33
Acima de 10	5,50	5,01

O imóvel, para efeito de aplicação das tarifas de água/esgoto, é classificado em uma das quatro categorias consoante estabelece o Decreto Distrital nº. 20.658, de 30 de setembro de 1999, como abaixo discriminado:

RESIDENCIAL

Quando utiliza água para fins domésticos em unidades de consumo de uso exclusivamente residencial; para efeito deste Regulamento, são também incluídos

nesta categoria, os templos religiosos, as entidades beneficentes reconhecidas pelo Governo do Distrito Federal e as obras de construção de casa própria.

COMERCIAL

Quando utiliza água em estabelecimentos comerciais de bens e/ou serviços.

INDUSTRIAL

Quando utiliza água em estabelecimentos produtores de bens.

PÚBLICA

Quando utiliza água em imóveis ocupados por órgãos e entidades do Distrito Federal, da União, organizações internacionais/estrangeiras e representações diplomáticas.

Os imóveis não enquadráveis em nenhum dos itens anteriores serão classificados na categoria comercial.

O cálculo da cobrança de esgotos, enquanto não for regulamentada pela ADASA, obedecerá aos seguintes critérios:

a) Sistema de coleta convencional:

a1) Imóveis em construção: 50% (cinquenta por cento) da cobrança de água, desde que não existam outras atividades no local;

a2) Demais atividades: 100% (cem por cento) da cobrança de água;

b) Sistema de coleta condominial horizontal:

b1) Ramal situado fora do lote: 100% (cem por cento) da cobrança de água; e

b2) Ramal situado dentro do lote: 60% (sessenta por cento) da cobrança de água.

Existindo outra fonte de abastecimento de água no local, será determinado o volume adicional a ser cobrado de esgoto, proveniente desta fonte, conforme critérios de apuração definidos em norma específica da CAESB.

A existência de dispositivos de tratamento prévio ao lançamento na rede coletora de esgotos, não isenta o cliente da cobrança de esgotos.

Os esgotos com concentrações acima dos parâmetros definidos no Decreto 18.328, de 18/06/97, e com autorização de lançamento na rede pública de coleta de esgotos, mediante contrato firmado com o responsável pela produção do efluente, serão tarifados pela CAESB de acordo com o estabelecido em norma específica.

Anexo III - tabela-01-08-2023a31-05-2024 (1).pdf

		TABELA DE TARIFA - VIGÊNCIA DE 01/08/2023 A 31/05/2024		
		TARIFA MENSAL		
RESIDENCIAL PADRÃO				R\$ 9,26
Faixa (m³)		Vol. Faixa	Alíquota (R\$)	Da Faixa
			Preço p/ m3	(R\$)
1	0 a 7	7	R\$ 3,42	R\$ 23,94
2	8 a 13	6	R\$ 4,11	R\$ 24,66
3	14 a 20	7	R\$ 8,14	R\$ 56,98
4	21 a 30	10	R\$ 11,80	R\$ 118,00
5	31 a 45	15	R\$ 17,70	R\$ 265,50
6	Acima de 45		R\$ 23,01	

RESIDENCIAL SOCIAL				R\$	4,63
Faixa (m³)		Vol. Faixa	Alíquota	Da Faixa	
			Preço p/ m3	(R\$)	
1	0 a 7	7	R\$ 1,71	R\$	11,97
2	8 a 13	6	R\$ 2,06	R\$	12,36
3	14 a 20	7	R\$ 4,07	R\$	28,49
4	21 a 30	10	R\$ 5,90	R\$	59,00
5	31 a 45	15	R\$ 17,70	R\$	265,50
6	Acima de 45		R\$ 23,01		

COMERCIAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA				R\$ 24,31
Faixa (m³)		Vol. Faixa	Alíquota	Da Faixa
			Preço p/ m3	(R\$)
1	0 a 4	4	R\$ 7,07	R\$ 28,28
2	5 a 7	3	R\$ 8,83	R\$ 26,49
3	8 a 10	3	R\$ 11,39	R\$ 34,17
4	11 a 40	30	R\$ 14,12	R\$ 423,60
5	Acima de 40		R\$ 16,66	

TARIFA PAISAGISMO				R\$	36,47
Faixa (m³)		Vol. Faixa	Alíquota (R\$)	Da Faixa	
			Preço p/ m3	(R\$)	
1	0 a 4	4	R\$ 10,59	R\$	42,36
2	5 a 7	3	R\$ 13,24	R\$	39,72
3	8 a 10	3	R\$ 17,08	R\$	51,24
4	11 a 40	30	R\$ 21,18	R\$	635,40
5	Acima de 40		R\$ 24,99		